



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: *Dispensa de Licitação segundo o artigo 24 – X da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.*

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação o processo administrativo com vistas à deflagração do procedimento licitatório para Locação de um imóvel situado à Rua 22 de Novembro, nº 366, no Centro desta cidade destinado ao funcionamento de garagem para guarda do veículo oficial pertencente a Câmara Municipal de Marco.

Com a promulgação das alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e a nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 8.666/93, passou a tratar a matéria enfocada da seguinte forma:

Art. 24 – é dispensável a licitação:

...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

*Diante do exposto, opino pela **aprovação**, propondo o retorno à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.*

É o Parecer, s.m.j!

Marco, 09 de janeiro de 2017.

Milriam Veras de Sousa
MILRIAM VERAS DE SOUSA
Advogada - OAB/CE nº 25702